



FUNDAÇÃO DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE AMERICANA

HOSPITAL MUNICIPAL "Dr. Waldemar Tebaldi"

Contrato nº 24/2020

Coordenadoria Jurídica da FUSAME

CONTRATO ADMINISTRATIVO QUE CELEBRAM ENTRE SI "FUNDAÇÃO DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE AMERICANA - FUSAME" E "COMERCIAL CEGANTIN LTDA-ME" PARA A LOCAÇÃO DE UMA MÁQUINA INDUSTRIAL DE LAVAR LOUÇAS E FORNECIMENTO DOS INSUMOS.

Pelo presente contrato administrativo, de um lado, **FUNDAÇÃO DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE AMERICANA - FUSAME**, pessoa jurídica de direito público, estabelecida e com sede na cidade de Americana, Estado de São Paulo, na Avenida da Saúde, n.º 415, Jardim Nossa Senhora de Fátima, CEP: 13.478-640, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 47.716.204/0001-97, neste ato, representada por seu Diretor Presidente Sérgio Luis Mancini, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade RG n.º 3.775.188-8 e inscrito no CPF/MF sob n.º 839.317.408-20, e, de outro lado, **COMERCIAL CEGANTIN LTDA-ME**, pessoa jurídica, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 00.143.100/0001-77, estabelecida e com sede no município de Santa Bárbara D'Oeste, Estado de São Paulo, na Rua Santo Onofre, n.º 234 - Bairro Vila Dainese, CEP: 13.455-453, neste ato representada pela Sra. Isa Cegantin, brasileira, solteira, empresária, portadora da cédula de identidade R.G. n.º 48.784.201-7 SSP/SP, inscrita no CPF/MF sob o n.º 430.431.448-30, a seguir denominada **CONTRATADA**, ajustam e acertam o presente "Contrato Administrativo para locação de máquina industrial de lavar louças e fornecimento dos insumos", cujas cláusulas e condições serão as seguintes:

Cláusula primeira: do objeto.

Constitui objeto contratual decorrente do resultado da licitação, modalidade **PREGÃO PRESENCIAL Nº 44/2020** (processo administrativo n.º 002.988, de 21 de outubro de 2020) a locação de uma máquina industrial de lavar louças, com fornecimento dos insumos.

Cláusula segunda: da forma da prestação e de fornecimento.

O objeto deste contrato será prestado nas dependências da **FUSAME** e consiste em:

- a) Locação de 01 (uma) máquina industrial de lavar louças, com as características mínimas descritas no anexo 01 do edital, o qual fica fazendo parte deste instrumento;
- b) Detergente, na quantidade de 280 lt (duzentos e oitenta litros);

Handwritten signatures and initials:
A large stylized signature, a circled 'N', and other illegible marks.



FUNDAÇÃO DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE AMERICANA

HOSPITAL MUNICIPAL "Dr. Waldemar Tebaldi"

- c) Secante, na quantidade de 200 lt (duzentos litros).

Parágrafo primeiro: os produtos de consumo serão solicitados de acordo com a necessidade do Serviço de Nutrição Dietética (SND).

Cláusula terceira: da vigência, prorrogação e aditamento.

O prazo de duração deste contrato administrativo é de 12 (doze) meses, iniciando-se pela assinatura, podendo ser prorrogado até o limite previsto no artigo 57, II, da Lei Federal 8.666/93, caso haja dotação orçamentária, seja de comum acordo entre as partes e haja conveniência para FUSAME, devidamente comprovada.

Parágrafo primeiro: a CONTRATADA aceita os aditamentos, qualitativos e/ou quantitativos, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) em aumentos ou supressões, sempre nas mesmas condições contratuais.

Parágrafo segundo: o preço ofertado é fixo não sendo permitido qualquer reajuste, durante o prazo de vigência deste contrato.

Parágrafo terceiro: no caso de prorrogação o valor inicialmente contratado poderá ser reajustado pelo IPCA/IBGE.

Cláusula quarta: do preço, pagamento e reajuste.

A FUSAME pagará pela locação do equipamento o valor mensal de R\$ 680,00 (seiscentos e oitenta reais), perfazendo um total anual de R\$ 8.160,00 (oito mil e cento e sessenta reais) e fornecimento dos produtos a importância de R\$ 13,50 (treze reais e cinquenta centavos) para o litro do detergente e de R\$ 23,10 (vinte e três reais e dez centavos) para o litro do secante, de forma fracionada no período de 12 (doze) meses. A importância total do objeto licitado é de R\$ 16.560,00 (dezesseis mil e quinhentos e sessenta reais).

Parágrafo primeiro: o pagamento será efetuado diretamente na conta corrente da CONTRATADA, 30 (trinta) dias após a prestação dos serviços para a FUSAME, com a apresentação da nota fiscal, sendo vedada a emissão de qualquer título de crédito ou documento de natureza semelhante, indicando a FUSAME como sacado.

SR
N
X



FUNDAÇÃO DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE AMERICANA

HOSPITAL MUNICIPAL "Dr. Waldemar Tebaldi"

Parágrafo segundo: o preço praticado neste contrato, seja unitário ou global, não sofrerá qualquer reajuste durante o prazo de vigência inicial do contrato.

Cláusula quinta: da dotação orçamentária.

As despesas decorrentes deste contrato administrativo correrão por conta da seguinte classificação orçamentária: órgão 04.00.00 – FUSAME; unidade orçamentária 04.18.00 – FUSAME; Unidade Executora 04.18.01 – Diretoria e Dependências; Função/Subfunção 10.302 – Assistência Hospitalar e Ambulatorial; Programa 0091 – Assistência à Saúde Pública/FUSAME; Projeto/Atividade/Oper. Especial 2113 – Manutenção FUSAME; Classificação Econômica 3.3.90.39.00 – Material de Consumo.

Cláusula sexta: das obrigações contratuais.

A FUSAME se obriga aos pagamentos nos dias de vencimento, a aceitação dos serviços nas condições por ela mesma especificada, tudo conforme disposto no edital.

Parágrafo primeiro: a CONTRATADA assume, como exclusivamente seus, os riscos e as despesas decorrentes do fornecimento do objeto deste contrato, mão-de-obra, aparelhos e equipamentos necessários à boa e perfeita execução dos serviços contratados, conforme mencionado em sua proposta financeira, comprometendo-se:

- a) A iniciar a execução do objeto deste contrato, no prazo máximo de dez dias corridos, contados da solicitação do serviço;
- b) a oferecer treinamento operacional, no momento de instalação da máquina, para os servidores indicados, sem custo adicional para a FUSAME;
- c) a manutenção preventiva (por cronograma de manutenção da empresa) e corretiva durante toda a vigência do Contrato Administrativo, bem como peças de reposição, sempre que necessário, sem custo adicional para a FUSAME;
- e) a solucionar qualquer tipo de problema no prazo máximo de 12 (doze) horas, a contar do chamado e substituir o equipamento danificado por outro até que o reparo seja concretizado.

Parágrafo segundo: os danos e prejuízos causados pela conduta de funcionários da CONTRATADA serão por ela reparados à FUSAME, em 48 (quarenta e oito) horas contadas da notificação administrativa da CONTRATADA, acrescidos de uma multa de 20% sobre o valor total desta contratação.

Handwritten signatures and initials at the bottom right of the page.



FUNDAÇÃO DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE AMERICANA

HOSPITAL MUNICIPAL "Dr. Waldemar Tebaldi"

Parágrafo terceiro: a FUSAME não responderá por quaisquer ônus, direitos ou obrigação vinculados à legislação tributária, trabalhista, previdenciária ou securitária e decorrentes da execução do presente contrato, cujo cumprimento e responsabilidade caberão, exclusivamente, a CONTRATADA.

Parágrafo quarto: a FUSAME não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de seus atos, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

Parágrafo quinto: a CONTRATADA manterá, durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação que lhe foram exigidas nesta Licitação.

Parágrafo sexto: em caso de impossibilidade de manutenção do equipamento locado para a FUSAME, a CONTRATADA o substituirá, no prazo máximo de 12 (doze horas, por equipamento com as mesmas características), sem qualquer reajuste do valor pago ou mesmo auxílio da FUSAME.

Cláusula sétima: dos encargos contratuais.

A CONTRATADA se obriga:

- a) *aos pagamentos de todos os tributos, quer municipais, estaduais ou federais, que incidam ou venham a incidir sobre a contratação ora ajustada; e*
- b) *a manter e comprovar, quando a FUSAME solicitar, durante toda a execução do contrato, as obrigações de habilitação e qualificação exigidas nesta Licitação.*

Cláusula oitava: das penalidades e das multas.

Pela desistência ou inexecução total ou parcial do contrato, sujeitar-se-á a CONTRATADA à aplicação das seguintes penalidades:

- a) *de 30% (trinta por cento) do valor total do contrato no caso de rescisão administrativa por ato de sua responsabilidade;*
- b) *de 10% (dez por cento) do valor total do contrato, por atraso no início da prestação dos serviços, no atendimento dos chamados para manutenção e na substituição do equipamento qualquer que seja o caso, levando-se em conta a periodicidade da prestação dos serviços, excetuando-se os dias abonados pela FUSAME;*



FUNDAÇÃO DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE AMERICANA

HOSPITAL MUNICIPAL "Dr. Waldemar Tebaldi"

c) *de 20% (vinte por cento) do valor total do contrato por descumprimento das demais obrigações pactuadas neste instrumento.*

Parágrafo primeiro: as multas previstas nas alíneas anteriores serão descontadas dos pagamentos eventualmente devidos à **CONTRATADA** ou cobradas extra ou judicialmente, a critério da **FUSAME**.

Parágrafo segundo: além das estipulações constantes deste contrato, se sujeita a **CONTRATADA** às demais penalidades prescritas no artigo 87 da Lei Federal n.º 8.666/93, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

Cláusula nona: da rescisão.

O presente contrato administrativo poderá ser rescindido pela **FUSAME**, no todo ou em parte, de pleno direito, em qualquer tempo, isento de qualquer ônus ou responsabilidades, independentemente de ação, notificação ou interpelação judicial, quando se verificar:

- a) *o descumprimento das cláusulas contratuais, especificações e prazos;*
- b) *o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações e prazo;*
- c) *a paralisação dos serviços sem justa causa e sem prévia comunicação à FUSAME;*
- d) *a subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do CONTRATATO com outrem e a cessão ou transferência, total ou parcial, deste instrumento, sem a prévia e expressa anuência da FUSAME;*
- e) *a decretação de falência ou a instauração de insolvência civil da CONTRATADA ou de seus proprietários;*
- f) *o descumprimento à Lei Federal n.º 8.666/93;*

Parágrafo único: ficam assegurados à **FUSAME** os direitos de rescisão administrativa dispostos nos artigos 77 e 78 da Lei Federal n.º 8.666/93.

Cláusula décima: da vinculação do contrato e da legislação.



FUNDAÇÃO DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE AMERICANA

HOSPITAL MUNICIPAL "Dr. Waldemar Tebaldi"

Integra o presente contrato todo o Procedimento Administrativo n.º 002.988/2020 e obedecem às disposições constantes da Lei Federal n.º 8.666/93, com todas as suas alterações.

Cláusula décima primeira: do foro.

Fica eleito o Foro da Comarca de Americana - São Paulo, para dirimir eventuais desavenças da presente contratação que não forem resolvidas amigavelmente e na esfera administrativa.

Estando as partes de pleno acordo com o avençado, firmam o presente contrato em três vias de igual teor, na presença de duas testemunhas que também assinam.

Americana/São Paulo, 15 de Dezembro de 2020.

FUNDAÇÃO DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE AMERICANA – FUSAME
SÉRGIO LUIS MANCINI – PRESIDENTE DA FUSAME

COMERCIAL CEGANTIN LTDA-ME
ISA CEGANTIN (REPRESENTANTE LEGAL)

Dra. Jéssica Lavanholi Pinho
Nutricionista
CRN-3: 31041

GESTOR(A) DO CONTRATO

Testemunhas:

Nome: ALÉNE CEGANTIN
RG n.º: 46.153.674-2

Nome: Leticia Cristina S. Costa Brito
R.G.: